



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 028/2024

PROJETO DE LEI Nº PL 011/2024/E

Mensagem nº 012/2024 - Executivo

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a Efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Exercício de 2024 e d.o.p.

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em apreço, de autoria do Executivo Municipal, visa à autorização deste Poder Legislativo para abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Missal para o exercício de 2024, no valor de R\$ 100.771,92 (cem mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos), destinados à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – Depto. de Cultura, com a finalidade de custear eventos culturais.

Como fonte de custeio para as referidas suplementações orçamentárias indica a utilização de recursos provenientes do Excesso de Arrecadação na Fonte 1063 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc – Lei 14399/22, no valor do Crédito Adicional a ser aberto.

Quanto ao Juízo de Admissibilidade, a matéria é de competência exclusiva do Município que, tendo poder de elaborar o seu Orçamento, pode também suplementá-lo ou alterá-lo para atender às necessidades peculiares, sempre mediante Lei, como é o caso presente.

Quanto à iniciativa de Projeto de Lei sobre matéria orçamentária, esta é exclusiva do Poder Executivo, nos termos do Artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, o que confere legitimidade ao presente Projeto.

Quanto ao mérito, o artigo 167, V, da Constituição Federal dispõe:

| “Art. 167 - São Vedados:



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Da mesma forma dispõe a Lei Orgânica do Município no artigo 164, V.

Desta forma, para que se possa autorizar um Crédito Adicional Suplementar ou Especial, a Lei deve, obrigatoriamente, indicar a fonte de custeio do referido crédito adicional, podendo utilizar-se das modalidades previstas no artigo 43, § 1º, da Lei 4.320.

Por seu turno, quanto aos créditos adicionais, a Lei 4.320 de 17.03.64, assim dispõe:

"Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizadas em Lei;

IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las." (grifos nossos)

Nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64, as fontes de recursos indicadas para cobertura do Crédito Adicional encontram amparo legal.

A Mensagem Justificativa traz informações complementares quanto à origem e destinação dos recursos da suplementação, consignando que se trata de recursos oriundos da Lei Aldir Blanc – Lei Federal nº 14.399/22 – cujo objetivo é fomentar a cultura como forma de apoio ao setor artístico nacional.



Câmara Municipal de Missal

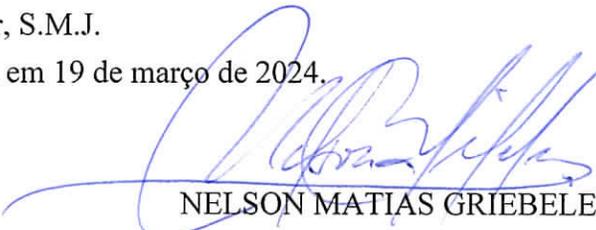
www.camaramissal.pr.gov.br

Portanto, do ponto de vista técnico, o projeto está correto: indica expressamente o valor da suplementação, a destinação dos recursos bem como a origem dos recursos, cumprindo a forma expressa na Lei.

Destarte, o Projeto de Lei em análise está revestido das formas legais, pelo que exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao mesmo, recomendando o mesmo à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 19 de março de 2024.



NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106